

## CERTIDÃO

----- Ana Rita Ribeiro Fernandes, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e três, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.4.- SUBMISSÃO DE PEDIDO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020- AUTARQUIAS, DE CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO- EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA- RODO II (FASE I) - **Proposta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2748/2023: “ Considerando que:

1. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os municípios podem contrair empréstimos, obrigatoriamente denominados em euros, de curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano, como preconizado no seu artigo 49.º. Nos casos dos empréstimos de médio e longo prazo, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, da referida lei, podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida, ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.
2. Foi realizada a celebração de um Empréstimo-Quadro (EQ) entre o Banco Europeu de Investimento (BEI) e a República Portuguesa, com o intuito de financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente, o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, publicado pelo Despacho n.º 6200/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 121, de 26 de junho.
3. Seguiu-se a publicação do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, que procedeu à fixação das condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, através do Empréstimo-Quadro (EQ), entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), doravante designado Linha BEI PT 2020 — Autarquias.
4. Para acederem a este financiamento, as entidades beneficiárias, devem cumulativamente, respeitar os seguintes critérios de elegibilidade (conforme o artigo 3.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho): “a) Tenham sido aprovadas para cofinanciamento pelo FEDER ou Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020; b) Não se encontrem concluídas, física e financeiramente, à data de submissão do pedido de financiamento; c) Não beneficiem de outro empréstimo do BEI para a mesma operação; d) Cujas entidades beneficiárias, à data da submissão do pedido de financiamento, apresentem situação contributiva e

tributária regular, não se encontrem em incumprimento na devolução de verbas recebidas no âmbito dos Fundos da Política de Coesão ou de outros empréstimos concedidos pela Direção Geral Tesouro e Finanças (DGTf); e) Observem os critérios específicos de elegibilidade definidos na Linha BEI PT 2020 — Autarquias, contratado entre a República Portuguesa e o BEI”.

5. Relativamente aos limites e condições de financiamento (n.º 3, artigo 5.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho), o valor do empréstimo está sujeito às seguintes condições: • Não pode exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo; • Não pode exceder 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis (de acordo com o estipulado no artigo 4.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho) a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90 % no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira; • Terá de ter um valor mínimo de 10.000 euros

6. No que concerne às amortizações e juros, e tal como definido no artigo 7.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, as amortizações realizam-se semestralmente, podendo, ter um período de carência de três anos. Os juros também serão pagos semestralmente e postecipadamente, sem período de carência.

7. A taxa de juro contratual será equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime. A entidade beneficiária, poderá optar pela taxa fixa, para todo o período do contrato, ou pela taxa variável, que corresponderá, à taxa Euribor a seis meses, do início do período de contagem de juros, acrescida de spread, que vigorará durante todo o período de vida do contrato e que será fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).

8. De acordo com o valor praticado pelo BEI, aquando do primeiro desembolso da República Portuguesa, aos empréstimos aprovados devem ser aplicadas as seguintes taxas: 1. Taxa fixa: 1,564% 2. Taxa Variável: Euribor 6m + spread de 0,277%\* \* Para o período em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

9. O prazo de financiamento do contrato é de 15 anos, sendo que, em casos devidamente justificados, podem ser de 20 anos, de acordo com a função da tipologia da operação, dimensão financeira ou prazo de execução.

10. Assim sendo, pretende-se contratar um empréstimo de médio e longo prazo, para financiamento da contrapartida nacional do seguinte investimento, nas seguintes condições:

|                        |                                                                                  |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Código da Operação     | NORTE-02-0853-FEDER-037599                                                       |
| Designação da Operação | Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I) |
| Custo Total do Projeto | 2.746.068,23 euros                                                               |

|                             |                                  |
|-----------------------------|----------------------------------|
| Montante a solicitar ao BEI | 1.373.034,12 euros               |
| Prazo do empréstimo         | 15 anos                          |
| Número de Prestações        | 30                               |
| Período de carência         | 2 anos                           |
| Taxa de Juro                | Fixa                             |
| Modalidade de Garantia      | Retenção de transferências do OE |

Face ao exposto, propõe-se que:

1. a presente proposta seja remetida à Câmara Municipal a fim de que este órgão delibere a autorização de submissão de pedido de financiamento à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, nas condições mencionadas acima.
2. após deliberação da Câmara Municipal, e em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, deverá ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para autorização da contratação de empréstimo de médio e longo prazo.

Mais se informa que:

1. O pedido de autorização à Câmara Municipal, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023), determina que na “contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, que se encontra prevista no n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 4, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.
2. O pedido de autorização à Assembleia Municipal, para a contração do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de mapa demonstrativo de endividamento do município (de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).
3. Os contratos de empréstimos de médio e longo prazo, “cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”, de acordo com o n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Ponte da Barca, \_\_\_\_ de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho “

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, com votos contra do PS, com declaração de Voto que se transcreve: “

1. Os pedidos de empréstimos não vêm acompanhados dos mapas demonstrativos da capacidade de endividamento do Município de Ponte da Barca à presente data, nem estão em concordância com o montante reportado à DGAL, sendo ilegal a sua discussão na presente reunião camarária, pelo que expressamente se solicita a imediata retirada destes pontos sob pena de responsabilidade sancionatória e financeira dos membros do executivo que o aprovem;
2. O Município de Ponte da Barca não tem o seu prazo médio de pagamento reportado à DGAL por informação em falta ou por validar no SISAL desde 31.03.2021.
3. Em junho de 2023 a dívida a empreiteiros e fornecedores já ultrapassava os 2.300.000,00 milhões de euros.
4. As normas financeiras estabelecem que os orçamentos das entidades do setor local devem prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e acrescenta que, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.
5. As propostas não indicam os cálculos das amortizações médias dos empréstimos, nem revelam as contingências graves que criarão na gestão corrente do Município de Ponte da Barca nos períodos de amortização.
6. Igualmente a proposta de empréstimo sob a modalidade da abertura de crédito não vem acompanhada dos documentos justificativos dos valores indicados como custo de investimento com a intervenção, apesar de se ter solicitado, nem de um cronograma de empreitadas.
7. Na verdade, a abertura de crédito só produzirá efeitos – afinal, caso seja efetivamente contraído - nos anos seguintes, de 2024 e já no período de campanha eleitoral das autárquicas em 2025 estando omitida a margem de endividamento para aqueles exercícios.
8. As propostas preveem uma carência de dois anos, omitindo os reflexos que esta nova dívida, superior a 3.600.000,00€, terá nos orçamentos municipais a partir de 2025, data onde se iniciará a amortização.
9. Tudo é ocultado, nada é explicado ou indicado relativamente à estimada capacidade de endividamento e disponibilidades de tesouraria previstas pelo Município de Ponte da Barca, designadamente em 2024 e 2025.



10. Em 2025, ano em que se iniciará a amortização dos empréstimos, a contratação destes empréstimos poderão vir a colocar o Município de Ponte da Barca numa situação de incumprimento face aos limites da dívida total.
11. Desde outubro de 2017 este Executivo substituiu, aumentou e agora pretende, mais uma vez, aumentar, a dívida bancária do Município de Ponte da Barca em mais de 8.000.000,00€ (oito milhões de euros). No último exercício (2022) a autarquia registou um défice superior a 700.000,00€ (setecentos mil euros) e o valor em dívida a empreiteiros e fornecedores já supera os 2.300.000,00€ (dois milhões e trezentos mil euros).
12. As propostas violam os «princípios fundamentais» da atividade financeira das autarquias locais ou os «princípios orientadores» do endividamento autárquico (em que avultam, v.g., «princípios de estabilidade orçamental, de solidariedade recíproca e de equidade intergeracional» ou «de rigor e eficiência»).
13. Os empréstimos submetidos hoje a deliberação camarária, de valor global superior a 3.600.000€ milhões de euros, não constam do Plano de Atividades e Orçamento de 2023, nem do Plano Plurianual de Investimentos.
14. Não existe uma proposta devidamente fundamentada, de modo a habilitar a Câmara Municipal de Ponte da Barca com os elementos necessários à devida ponderação e subsequente decisão sobre uma matéria que terá consequências desastrosas na liquidez durante mais de 15 anos (empréstimos BEI) e 20 anos (abertura de crédito), limitando a ação de executivos futuros da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia.
15. Que valores foram transferidos para as Juntas de Freguesia neste primeiro semestre de 2023? Que obras públicas foram iniciadas nas freguesias? Qual é o montante real da dívida a empreiteiros e fornecedores? Qual o valor obtido na alienação do Loteamento Terras da Nóbrega (zero!)? Quais os lotes já vendidos do Rodo II? Por que preço e em que termos? Quais os autos de medição desta obra já em execução, sem verbas, sem obtenção prévia de empréstimo e pervertendo a verdade das contas municipais ao Tribunal de Contas, indicando o pagamento com fundos próprios com vista à obtenção do visto prévio relativamente à empreitada da Fase I da Ampliação do Loteamento do Rodo II?
16. Quanto vai custar aos Barquenses a conclusão da candidatura, a fase II? 1,5 milhões? Como é que não têm isto calculado, quando já se encontram a alienar lotes da fase II?
17. Como o Senhor Presidente tem o desplante de considerar na proposta de empréstimo BEI que o Parque Empresarial terá um custo de 2.746.068,23€ milhões de euros, quando atualmente sabe que

este número é falso e irreal, pois já teve custos de aquisição de terrenos de cerca de 500 mil euros e a Fase I foi alvo de celebração de um contrato de empreitada no valor 2.605.201,60€?

18. Como se omite na proposta de financiamento BEI que já foi efetuado um empréstimo de 800.000,00€, por deliberação camarária de 07/03/2019, que precisamente abrange a aquisição de terrenos para esta área empresarial e respetivos acessos?
19. Como é que ainda fala de uma comparticipação do Portugal 2020 de 750.000,00€ quando a candidatura da “Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca- Rodo II (Fase I)”, ao qual foi atribuído o código NORTE-02-0853-FEDER-037599, tem a condicionante de alteração do PDM de Ponte da Barca até 31.12.2021?
20. Recorde-se que: De acordo com o disposto no artigo nº 51 (Identificação e usos) do PDM em vigor, "o loteamento em causa está localizado numa área classificada como de "espaços residenciais" o que implica apenas poder acolher usos complementares e compatíveis com a função dominante" que apenas permite a instalação de indústrias do tipo 3 ou equivalente (menos de 20 trabalhadores). Em sede de audiência prévia da candidatura o Município veio esclarecer que é pretensão já aprovada pela CM a 3ª alteração ao PDM e que nessa alteração a área em causa passará para a classificação de zona empresarial, paralelamente na versão final do Plano de Urbanização de Ponte da Barca, esta área passará a ter a referida classificação de “Zona Empresarial”
21. Devido a esse enquadramento, e considerando que a 3.ª alteração ao PDM e ao Plano de Urbanização de Ponte da Barca não se encontram ainda concretizados, a atribuição do apoio de 750 000,00€ ficou condicionada a comprovação, em sede de encerramento e avaliação de resultados que as empresas que aí estejam instaladas respeitam a atividades compatíveis com os usos previstos na redação do PDM e do Plano de Urbanização que estejam em vigor, à data.
22. Mas mais, o Senhor Presidente sabe que a taxa de Défice de Financiamento não é realística, a operação não irá gerar as receitas previstas na candidatura. A hasta pública já realizada em abril de 2023 relativa aos lotes do Parque Empresarial Rodo II deixou desertos os lotes de maior dimensão.
23. Como é capaz de omitir a esta Câmara Municipal que a decisão de aprovação condicionada tem outras variáveis, a saber: O calendário da operação, que se situa entre 07/01/2020 e 30/06/2023, ou seja, prazo extinto há quase um mês, prevendo-se que as despesas incorridas e pagas após 30 de junho não são elegíveis.
24. É nossa convicção de que, até ao dia de hoje – 30-06, o executivo não fez qualquer pagamento, por isso questionamos o executivo se confirma, se pagou e quanto.

25. Assim como, variáveis como a não execução física e financeira da Operação até 31/12/2023 e que caso não sejam assegurados os riscos da reanálise final do Estudo de Viabilidade Económico Financeira-EVEF, existirá fundamento para a anulação da decisão de financiamento da operação.
26. Acresce que, o pedido de empréstimo – abertura de crédito no valor de cerca de 2 milhões de euros, sem projetos, sem cronograma das intervenções, sem fixação dos custos atuais e normais de mercado para cada obra, sem a existência de uma planificação estratégica de desenvolvimento para a nossa terra, sem aproveitamento das oportunidades do PRR e do Portugal 2030, sem diálogo prévio com os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia sobre as prioridades mais necessárias para as pessoas, é sintoma evidente de doença de desespero eleitoral.
27. O regime excecional e temporário de aumento da margem de endividamento de 40%, consagrado na recente alteração efetuada pela Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, para projetos não cofinanciados, durante o ano de 2023, não pode ser utilizada para empréstimos sob a modalidade de abertura de crédito.
28. Em 1 de janeiro de 2024 a margem de endividamento regressará aos 20%.
29. Qual o impacto dos empréstimos ao nível do aumento da dívida pública do Município e a sua adequação com os limites anuais de endividamento? O empréstimo na modalidade de abertura de crédito tem um prazo de utilização de 2 anos, abrangendo 3 exercícios económicos (2023, 2024 e 2025), sendo totalmente omitidos, desconhecidos, os montantes a utilizar em cada ano económico – um inadmissível cheque em branco!
30. O Município não demonstra que, nesta data e nos dois anos subsequentes (período de utilização), tem margem disponível de endividamento.
31. Infelizmente, nesta nossa Barca, temos um Executivo sem visão, sem rumo, sem liderança para remar.
32. Um Executivo que afunda a nossa terra com milhares de projetos, não executados – Cfr. os níveis baixos de execução orçamental de 50/60%, e com milhares de promessas, sem concretização.
33. Este empréstimo de quase 2 milhões de euros, repetimos, é manifestação da doença do desespero eleitoral.
34. Uma tentativa de tapar a incompetência de anos e mais anos de má-gestão e abandono das nossas freguesias com uma peneira.
35. São 2 milhões de euros que não visam desenvolver o concelho, visam tapar com a peneira anos de desleixo, e, mais censurável: olham apenas para interesses partidários, visando a “*todo o vapor*” condicionar ou garantir clientelas políticas em algumas freguesias.

36. É adequado citarmos a frase de Churchill: *"o político pensa na próxima eleição, o estadista na próxima geração"*. São 2 milhões de euros dos contribuintes municipais, que se juntam a mais aos mais de 2.300.000 milhões de euros de dívida a empreiteiros e fornecedores, que vão fazer naufragar e colapsar as contas públicas e a gestão municipal em Ponte da Barca.
37. O Anexo "Investimentos" deveria obrigatoriamente indicar o valor da obra, a fórmula utilizada para o seu cálculo, um documento administrativo justificativo relativamente a cada empreitada prevista e a data previsível da execução da intervenção – cronograma das empreitadas (utilização da abertura de crédito).
38. O mapa de endividamento ou noutro mapa orçamental deveria refletir o valor dos empréstimos já autorizados no ano de 2023 – superiores a 1 milhão e 600 mil euros e a dívida a empreiteiros e fornecedores.
39. O saldo em dívida a empreiteiros e fornecedores (que em junho já era de 2.286.000,00€) deveria ser considerado no cálculo da margem disponível de endividamento.
40. Nenhum dos investimentos está previsto no Plano Plurianual de Investimentos.
41. Finalmente, o SIADAP de 2019-2020 foi (finalmente!) encerrado na passada semana. O reposicionamento salarial e retroativos dos trabalhadores, infelizmente, ainda não estão cabimentados no Orçamento. Estas responsabilidades financeiras do Município não deveriam ser assumidas pela contabilidade do município? Qual é efetivamente a margem disponível?
42. As propostas de empréstimo não obedecem a princípios de rigor e eficiência, nem prosseguem os objetivos seguintes:
- (i) minimização dos custos diretos e indiretos, numa perspetiva de longo prazo;
  - (ii) garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
  - (iii) prevenção de excessiva concentração temporal de amortização – *existem mais de 3.600.000,00 milhões de euros cuja amortização se prevê ocorrer a partir de 2025;*
  - (iv) não exposição a riscos excessivos
43. Quando começará a falar verdade? Em 2025, quando o monstro do endividamento e por falta de disponibilidade de tesouraria o incumprimento generalizado das obrigações da Autarquia para com terceiros já não puder mais ser escondido?

Em suma:

- As propostas de empréstimos BEI e de Abertura de Crédito, conforme acima exposto, não vêm acompanhadas de elementos obrigatórios e fundamentais para a sua adequada ponderação nesta reunião de 27 de julho de 2023, irão onerar o município com uma taxa de esforço enorme que

certamente deixará incobráveis as despesas correntes e retirará qualquer margem para outras obras públicas prioritárias nas nossas freguesias;

- O art.º 52.º, n.º 3, al. b), do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), proíbe que em cada exercício, aferido pelo seu início, pelo dia 01/01, os municípios se endividem para além de 20% da margem disponível. Essa norma pretende controlar o aumento futuro desse endividamento, aumento esse que opera, necessariamente, quando o contrato de empréstimo começa a produzir os seus efeitos;

- O regime excecional e transitório de aumento da margem de endividamento para 40%, consagrado na recente alteração efetuada pela Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, para projetos não cofinanciados, durante o ano de 2023, não pode ser utilizada para empréstimos sob a modalidade de abertura de crédito cujos efeitos se produzirão efetivamente em 2024 e 2025 (período de utilização), períodos cuja capacidade de endividamento é omitida, bem como cuja amortização apenas ocorrerá a partir de 2025.

- Na realidade, tal norma excecional não foi criada para autorizar a contratação de empréstimos durante o ano de 2023, com uma convenção de início da produção de efeitos nos anos posteriores – seja para 2024 ou 2025, períodos de utilização, seja para os anos seguintes – e como forma de contornar o limite imposto pelo art.º 52.º, n.º 3, al. b), da RFALEI, relativamente ao aumento do endividamento em cada ano do exercício económico em que o contrato de empréstimo efetivamente passasse a produzir efeitos.

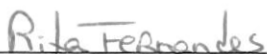
- As propostas de empréstimos, violam os princípios da estabilidade orçamental, da sustentabilidade das finanças públicas, do rigor, do equilíbrio, da boa gestão e da não exposição a riscos excessivos.

A sustentabilidade do Município exige que se vote contra. A legalidade e a transparência democrática assim o determinam!

Ponte de Barca, 27 de julho de 2023, Os Vereadores do Partido Socialista."."-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 18 de agosto de 2023.-----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,



(Ana Rita Ribeiro Fernandes, Dr.ª)







MUNICIPIO DE PONTE DA BARCA

Data 24-07-2023

ANEXO

Apuramento da capacidade de endividamento a 24 de julho de 2023  
(art. 52º e 54º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro com alterações subsequentes)

|                                                                                                   |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Total da receita cobrada nos últimos 3 anos                                                       | 35 096 330,30 € |
| Receita corrente cobrada em 2020                                                                  | 10 918 779,02 € |
| Receita corrente cobrada em 2021                                                                  | 12 043 570,65 € |
| Receita corrente cobrada em 2022                                                                  | 12 133 980,63 € |
| Média da receita                                                                                  | 11 698 776,77 € |
| Limite da Dívida total 2023 -1,5 * a média da receita corrente cobrada líquida dos últimos 3 anos | 17 548 165,15 € |

Apuramento da Dívida

|                                                                      |                |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Dívida Total de operações orçamentais do Município                   | 7 560 542,45 € |
| 22.1 fornecedores c/c                                                | 784 145,43 €   |
| 25 empréstimos bancários                                             | 4 688 735,16 € |
| 24.2/24.5/24.4 Estado e outros entes públicos                        | 55 747,58 €    |
| 27.1.1.1.2 Fornecedores de imobilizado                               | 1 569 079,04 € |
| 27.8.9.2 Outros credores                                             | 40 802,02 €    |
| 27.5 FAM                                                             | 4,50 €         |
| 27.7 CAUÇÕES                                                         | 372 014,57 €   |
| 20.2 Credores por transferências e subs não reembolsáveis concedidos | 49 999,24 €    |
| 23.1 pessoal                                                         | 14,91 €        |

|                                                                         |              |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Dívida das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total | 952 222,85 € |
| Resulima (1)                                                            | 300 428,47 € |
| APMCH - Ass. Portuguesa dos Mun. com Centro Histórico                   | 357,00 €     |
| Comunidade Intermunicipal do Alto Minho                                 | 34 159,64 €  |
| Epralima                                                                | 612 894,54 € |
| Municipia (2)                                                           | 4 383,20 €   |

|                                                                   |                |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|
| Total da dívida a 24/07/2023 excluindo operações extraorçamentais | 7 147 725,86 € |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|

|                                                                               |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Capacidade de endividamento                                                   | 17 548 165,15 € |
| Montante da dívida total em 24/07/2023 (excluindo operações extraorçamentais) | 8 099 948,71 €  |
| Margem absoluta                                                               | 9 448 216,44 €  |
| Margem utilizável (40%- art. 3º da Lei n.º 29/2023, de 4 de julho)            | 3 779 286,58 €  |

Aferição do previsto no n.º 3 do art. 51 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro com alterações subsequentes

2,25 vezes a média da receita corrente cobrada líquida (últimos 3 anos) 39 483 371,59 €

Dívida Total inferior ao limite de 2,25 x a média da receita cob. Líquida Sim

(1) Informação à data de 31 de dezembro de 2022

(2) Informação à data de 31 de dezembro de 2021



## Declaração de Compromisso

**Augusto Manuel dos Reis Marinho**, com CC n.º 10301789, residente em Ponte da Barca, na qualidade de representante legal do Município de Ponte da Barca, NIPC 505676770, domiciliado na Praça Doutor António Lacerda, em Ponte da Barca, tendo tomado conhecimento das condições estabelecidas no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho de 2018, sobre as condições de utilização de financiamento reembolsável ao abrigo do EQ BEI – PT 2020, bem como das previstas no Despacho da AD&C n.º 6323-A/2018, de 27 de junho, relativo ao Regulamento que define os procedimentos quanto à implementação desta linha de crédito declara, sob compromisso de honra, relativamente à sua representada que:

- a) São verdadeiras, completas e atuais todas as informações prestadas no presente formulário de candidatura ao EQ BEI – PT 2020 e nos documentos que junta em anexo ao mesmo;
- b) Compromete-se a disponibilizar ao público os resumos não técnicos dos estudos de impacte ambiental nos casos em que a operação do Portugal 2020 se encontre sujeita a processo de avaliação de impacte ambiental ou a avaliação da biodiversidade, e estas divulgações ainda não tenham ocorrido;
- c) Compromete-se a conservar, manter, reparar e renovar todos os ativos fixos que façam parte do projeto do Portugal 2020, de modo a assegurar o seu bom estado de funcionamento, conforme o objetivo inicial;
- d) Compromete-se a conservar a propriedade e a posse de todos os ativos do projeto do Portugal 2020 ou que lhe estão afetos, ou a substituir e a renovar esses ativos, se aplicável, e a manter a sua exploração contínua, em conformidade com o objetivo inicial; eventuais alterações destas condições serão avaliadas pela Autoridade de Gestão e comunicadas ao BEI, se aplicável;
- e) Compromete-se a obter, respeitar e manter em vigor todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução e exploração do projeto do Portugal 2020;
- f) Compromete-se a executar e a explorar o projeto do Portugal 2020 no cumprimento da Legislação Ambiental aplicável, obter e manter em vigor as autorizações ambientais aplicáveis e cumprir com o disposto nessas mesmas autorizações, sempre que aplicável;

- g) Compromete-se a cumprir com a legislação da União aplicável, nomeadamente relativa ao ambiente, aos auxílios de estado e à adjudicação dos contratos públicos;
- h) Compromete-se a adotar medidas adequadas em relação aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão que tenham sido condenados por sentença judicial final e irrecorrível por uma infração penal no decorrer do exercício das suas funções, de modo a assegurar que esse titular é excluído de qualquer atividade exercida no âmbito do financiamento EQ BEI – PT 2020; destas medidas informam prontamente o Mutuário;
- i) Dispõe de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação do Portugal 2020 e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos junto de companhias de seguros de primeira ordem e segundo as modalidades e os procedimentos usuais no sector em que se inserem as atividades de natureza idêntica à operação;
- j) Colaborará com as entidades responsáveis pela apreciação da sua candidatura ao EQ BEI – PT 2020 mediante a junção dos documentos a que esteja obrigado ou a que se comprometa e à prestação dos esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- k) Tem pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos e dos esclarecimentos a que se refere a alínea anterior, no prazo concedido para o efeito e por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da aprovação do pedido de financiamento reembolsável que eventualmente tenha tido lugar;
- l) Tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão do pedido de financiamento apresentado no âmbito do EQ BEI – PT 2020 ou a revogação do ato de aprovação de que o mesmo tenha eventualmente sido objeto.

Ponte da Barca, 23 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca



(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

## Avaliação de Impacte Ambiental

### FUNDAMENTAÇÃO CIRCUNSTANCIADA

Art.º 43.º, n.º 5, alínea c) do CCP

Projecto : "Execução da Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Parque Empresarial do Rodo II – Loteamento – Fase I"

Verificou-se no âmbito da execução do projeto em referência a desnecessidade de apresentação - ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL - , uma vez que o projeto em referência não se encontra sujeito a avaliação de impacte ambiental de acordo com os critérios definidos no DL n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro (Anexos I e II), na sua atual redação.

Ponte da Barca, 23 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca



(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

